



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

823831/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Processo: 202100-13/2021  
Folha: 340  
Rubrica: 8

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **RAIMUNDO CARVALHO GUIMARAES FILHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RAIMUNDO CARVALHO GUIMARAES FILHO**  
Registro: **1105532569MA** RNP: **1105532569**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20170140342** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 30/11/2017 Baixada em: 19/12/2019  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues** CPF/CNPJ: **06.124.408/0001-51**  
Endereço do contratante: PRAÇA HENRIQUE LA ROQUE Nº: 38  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Nina Rodrigues UF: MA CEP: 65450000  
Contrato: 48/TP/15/2017 Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 509.109,30 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: POVOADO ZONA RURAL Nº: SN  
Complemento: Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: Nina Rodrigues UF: MA CEP: 65450000  
Data de início: 15/08/2017 Conclusão efetiva: 15/02/2018  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues CPF/CNPJ: 06.124.408/0001-51

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO** ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0532 - PAVIMENTACAO SEM REVESTIMENTO 53 - EXECUCAO 30319.67 metro quadrado;

**Observações**

CONCLUSÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO INCRA/MA NOS PAs , PA PALMARES II , SANTA RITA , MANGUEIRA E SÃO JOSEZINHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 823831/2019  
27/12/2019, 11:31  
511Z2

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 511Z2

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.



Processo: 802100-73/8021  
 Folha: 345  
 Rubrica: 4



**CNPJ nº 06.124.408/0001-51**  
 Praça Rui Fernandes Costa, SN, Centro, CEP nº 65450000 Nina Rodrigues, Maranhão.

Atestamos para os devidos fins, que o Eng Raimundo Carvalho Guimaraes Filho, CREA MA nº 1195532569MA, executou para prefeitura, como responsável da empresa GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.022.102/0001-50, situada na AV. ANA JANSEN, Nº 12, QUADRA 19, SALA 701, BAIRRO SÃO FRANCISCO no Município de São Luís-Ma, executou os seguintes serviços de **CONCLUSÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO INCRA/MA NOS PAs, PALMARES II, SANTA RITA, MANGUEIRA E SÃO JOSEZINHO NA ZONA RURAL** no Município de Nina Rodrigues-MA, no Valor de R\$ 809.109,30 no período 15.08.2017 a 15.02.2018. Conforme CONTRATO nº 48/TP/15/2017, ART nº MA20170140342 e planilha de serviços prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa de obra em chapa zincada, instalada (UMA PLACA 3,00x2,00m)	m²	12,00
1.2	Administração da obra de estradas rurais	km	42,00
1.3	Área Coberta para abrigo de equipamentos ou refectorio	m²	30,00
1.4	Mobilização de máquinas e equipamentos por prancha rebolada (mín. x 100km)	km	570,00
2.0	DESMATAMENTO		
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15m	m²	36.000,00
2.2	TERRAPLANAGEM		
2.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com pé carregadeira, dm1 51 a 200m	m³	30.319,67
2.2	Compactadores de pneus	m²	15.319,67
2.3	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motorveladora	m³	15.319,67
4.0	CONCRETO		
4.1	Conformação de plataforma para execução de revestimento primário	m²	9.000,00
4.2	Formatação, limpeza e colagem lateral	m	30.000,00
5.0	OBRA DE ARTES CORRENTES		
5.1	Corpo de BSTD 800mm, inclusive laje e berço	m	42,00
5.2	Boca de concreto cilíndrica para BSTD 800mm	und	12,00
6.0	DESMATAMENTO PRIMÁRIO		
6.1	Desmatamento de jazida	m²	40.000,00
6.2	Escavação e carga com trator de esteiras com lâmina e carregadeira, de material de 1ª categoria ou de jazida	m³	7.500,00
6.3	Momento de transporte, por volume, de material de 1ª, 2ª ou 3ª categoria, com caminhão basculante ou carroceria, em estrada não pavimentada (em km) (km³)	m³/km	60.000,00
6.4	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motorveladora	m³	7.500,00
6.5	Compactação do revestimento primário	m²	7.500,00

*Raimundo Carvalho Guimaraes Filho*  
 Prefeito Municipal

*Fernanda R. Torres de Jesus*  
 Engenharia Civil  
 CREA - MA 1195532569 - 0

Nina Rodrigues, Maranhão 20 de Novembro de 2019

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 823831/2019, em 27/12/2019



Certidão nº 823831/2019  
 06/01/2020, 15:25  
 Chave de Impressão: 5111Z  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 27/12/2019 e contém 1 folhas

Scanned with CamScanner





PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**  
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES  
Secretaria Municipal de  
Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS      25 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e**

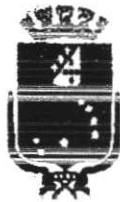
**CONSIDERANDO** que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

**CONSIDERANDO** que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada "certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF";

**CONSIDERANDO** que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito



Processo: 20210043/2021  
Folha: 343  
Rubrica: 9



PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**  
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES  
Secretaria Municipal  
de Fazenda

federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único;

**CONSIDERANDO** que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus municípios, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas:

**CONSIDERANDO** que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

**CONSIDERANDO** que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal;

**CONSIDERANDO** o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão